



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 26 DE JUNHO DE 2026

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026, DE 13 JANEIRO DE 2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Autógrafo 088/2026 – Projeto de Lei Complementar nº 006/2026 – Do Legislativo; AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY – PSD, MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS – PL, MAURICIO ALONSO MURAKAMI – PP, PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA – PL E RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica determinada a integral contagem de tempo do período compreendido entre os dias 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 – Descongela, para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para a concessão de adicionais por tempo de serviço, licenças-prêmio, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes, a todos os servidores que estiveram vinculados à Câmara Municipal de Itapevi nesse período, inclusive os que passaram à inatividade, faleceram ou se exoneraram a pedido ou a bem do serviço público.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei Complementar observará os limites de despesa com pessoal, a legislação orçamentária, e as demais normas de responsabilidade fiscal vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º Caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas folhas de pagamento.

Art. 3º Nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226/2026, a autorização de pagamentos retroativos relacionados à contagem de tempo de que trata esta Lei Complementar dependerá de Ato da Mesa Diretora, com a posterior regulamentação que será editada no mês de outubro do corrente ano.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 29 da Constituição Federal, os valores a serem pagos referente a aplicação dessa lei não poderão ultrapassar 65% da receita anual da Câmara de Itapevi.

§ 1º Para o cálculo do limite citado no caput será considerado o somatório do valor das despesas de pessoal mensais com os valores a serem pagos referente ao Descongela.

Art. 5º Os valores apurados a serem devolvidos bimestralmente, em cumprimento a Resolução nº 016/2024 e Nota Técnica nº 167/2021 do TCE-SP, deverão ser alocados conforme determina o Art. 6º da citada Resolução.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão precedidos de estudos técnicos de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de junho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO